

CONTRATO 07 / 2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA A G DE ALBUQUERQUE, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAPÁ.

Aos primeiros (01) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009), compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Senhora **DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG 001026796, emitida pela SSP-MS, em 24/07/2001, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 393, de 11 de setembro de 1997, do Exmo. Sr. Procurador Geral da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 12/09/97, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A. G. DE ALBUQUERQUE**, CNPJ 04.377.456/0001-26, estabelecida à Rua Leopoldo Machado, nº 676, Bairro Jesus de Nazaré, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE GOMES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 2.209-406(2ª via), emitida pela SSP/PA, CPF nº 427.791.112-91, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.12.000.000235/2009-71, referente ao Pregão 04/2009, considerando as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de agosto de 2005, do Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Presidencial nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais normas pertinentes, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância Armada, nas dependências da Procuradoria da República no Amapá, compreendendo as áreas internas e perimetrais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de vigilância armada nos Postos fixados pela **CONTRATANTE**, localizados na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, município de Macapá, na Avenida Jovino Dinoá, números 468 e 448, compreendendo o Prédio Principal e seu anexo, alocando profissionais portadores de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, em conformidade e nos termos das Portarias nº 387/06 – DG/DPF e nº 891/99 – DG/DPF e da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para exercerem as atividades de

vigilante descritas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), **todos admitidos sob regular vínculo de emprego**, capacitados para:

1. responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da **CONTRATANTE**;
2. preservar e guardar o patrimônio da **CONTRATANTE**, comunicando ao representante desta todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra este patrimônio;
3. cumprir as determinações do Plano de Segurança Patrimonial, elaborado pela **CONTRATADA**, e as orientações da **CONTRATANTE**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos membros, servidores e das pessoas em geral que se façam presentes na sede da **CONTRATANTE**;
4. comunicar imediatamente ao Representante da **CONTRATANTE**, e ao Funcionário designado pela **CONTRATADA**, anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
5. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme determinações do Plano de Segurança Patrimonial e orientações da **CONTRATANTE**, bem como as que entender oportunas, restringindo todas as ações aos limites das instalações da **CONTRATANTE**;
6. executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação fornecida pela **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
7. controlar e registrar diariamente em livro próprio as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços, repassando para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como as eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações;
8. permitir o ingresso nas dependências da **CONTRATANTE** de pessoas estranhas ao quadro de membros, de servidores, de estagiários e de mão-de-obra terceirizados, somente quando previamente autorizadas pelo setor de destino.
9. impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados;
10. efetuar o controle da entrada e saída de veículos no estacionamento da **CONTRATANTE**, para que estes possam ser usados por procuradores, servidores, estagiários e terceirizados; assim como garantir a reserva das vagas privativas dos membros.
11. controlar permanentemente a entrada e saída de pessoas e de veículos, fora do horário normal de expediente, nos feriados e nos finais de semana, anotando em livro próprio o nome, o cargo, os horários de entrada e saída, e o número da autorização de acesso;

12. controlar permanentemente a entrada e a saída de objetos e de pacotes da sede da **CONTRATANTE**, efetuando o registro e condicionando a saída, à devida autorização pelo setor competente;
13. realizar a guarda organizada dos livros de registro e dos formulários de controle, os quais ficarão permanentemente à disposição para consulta por pessoa devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**;
14. colaborar com as Polícias Militar, Civil e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
15. manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
16. assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, realizando o atendimento ao público sempre de forma cortês;
17. manter-se no Posto e não se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
18. evitar a aglomeração de pessoas junto ao Posto, proibindo todo e qualquer tipo de atividade comercial junto a este e nas suas imediações, comunicando o fato ao representante da **CONTRATANTE**, no caso de desobediência;
19. evitar o uso do ramal telefônico junto ao Posto para a realização de ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;
20. proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos a atividade descrita no plano de trabalho
21. evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, no Posto de trabalho, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, a orientação junto à **CONTRATADA** ou ao Representante da **CONTRATANTE**;
22. utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
23. conhecer a localização dos controles gerais de eletricidade, hidráulica, bombas e dos extintores de incêndio, sabendo utilizá-los em caso de necessidade;
24. ligar e desligar as luzes, geradores e outros equipamentos, conforme orientação da **CONTRATANTE**, nos horários por ela estabelecidos;

25. verificar, após o horário normal de expediente, se as luzes, os computadores, os demais equipamentos elétricos, o sistema de refrigeração estão desligados nos ambientes onde não haja presença de pessoas autorizadas;
26. executar a abertura de portões de acesso aos veículos oficiais nos limites da PR/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1) promover, por intermédio de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 2) exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais dos empregados que prestam serviço nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 3) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada
- 4) atestar o recebimento do objeto contratual por meio do setor competente;
- 5) disponibilizar instalações sanitárias e local para colocação de armários guarda-roupa, para uso dos empregados;
- 6) disponibilizar local apropriado para que os empregados da empresa possam efetuar suas refeições, devidamente equipado com mesas e cadeiras;
- 7) Instruir a **CONTRATADA** acerca das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, assim como das normas internas de segurança, prevenção e combate a incêndio implantadas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 8) Exigir de todos os funcionários da **CONTRATADA** o uso de equipamento de proteção individual (EPI) necessários durante a realização de seus serviços.
- 9) fornecer à **CONTRATADA** e aos vigilantes alocados as orientações, informações e esclarecimentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- 10) assegurar o livre acesso dos vigilantes da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 11) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições, forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

- 12) Vistoriar diariamente o Livro de ocorrência, através de pessoa autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Será nomeado um gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

Parágrafo segundo - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- 1) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, fiscalizando, ainda, o cumprimento do Plano de Segurança Patrimonial, das rotinas descritas neste contrato e das tarefas inerentes aos serviços de vigilância;
- 2) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 3) implantar, imediatamente após a notificação de autorização de início dos serviços, os vigilantes nos respectivos Postos.
- 4) prover todos os vigilantes necessários para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5) efetuar a reposição dos vigilantes nos Postos, em caráter imediato, em decorrência de ausência por motivo de falta ao serviço, licença, férias, descanso semanal, greve ou demissão, devendo ser feita por vigilantes previamente treinados, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6) elaborar, tendo por base a parte **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** deste Contrato, e as demais orientações da **CONTRATANTE**, um Plano de Segurança Patrimonial, estabelecendo neste um sistema de segurança preventivo, incluindo as principais rotinas de serviço, tarefas, procedimentos e orientações, possibilitando, assim, o cumprimento do objeto contratado pelos vigilantes alocados;
- 7) apresentar o Plano de Segurança Patrimonial à **CONTRATANTE** no prazo de 15 dias após o início da prestação dos serviços, para ajustes e /ou modificações que esta entender necessárias;
- 8) determinar para seus vigilantes os procedimentos e os esclarecimentos necessários para a

execução do Plano de Segurança Patrimonial, bem como outras informações que esta venha a solicitar, objetivando a realização satisfatória dos serviços contratados;

- 9) instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Representante da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios; impedindo que retornem às instalações da **CONTRATANTE**;
- 11) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, relativos ao serviço contratado;
- 12) relatar ao Representante da **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos durante a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 13) instruir os vigilantes alocados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 14) manter seus vigilantes orientados com relação a todo o funcionamento da sede da **CONTRATANTE**, principalmente no que diz respeito às bombas, ao gerador de energia elétrica, à rede elétrica, à rede hidráulica e ao sistema de disjuntores.
- 15) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos vigilantes alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sendo que a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, caso não faça dentro do prazo estipulado, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 16) indenizar à **CONTRATANTE** pelos objetos e bens extraviados ou retirados da sede da Procuradoria em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- 17) comprovar a formação técnica específica dos vigilantes oferecidos, mediante Certificados de Curso de Formação de Vigilantes e Cursos de Reciclagem expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 18) comprovar anualmente a realização de Cursos de Reciclagem por seus vigilantes alocados para prestação do serviço;
- 19) zelar pela boa apresentação de seus vigilantes alocados, mantendo-os devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, realizando a substituição dos uniformes sempre que não atenderem às condições mínimas de

apresentação, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

- 20) fornecer uniforme completo, em quantidade suficiente para manter os padrões de eficiência e higiene recomendáveis, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além dos demais materiais que se fazem necessários: 02 calças, 01 camisas de mangas compridas e 03 camisas de manga curtas, cinto de nylon, 02 sapatos, 02 meias, quepe com emblema, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna de 03 pilhas e pilhas para lanterna;
- 21) fornecer para cada Posto de Vigilância rádio transmissor portátil para comunicação entre os Postos, e entre estes e a sede da **CONTRATADA**, substituindo imediatamente os equipamentos que apresentarem problemas de funcionamento;
- 22) fornecer para cada Posto de Vigilância colete balístico, dentro das normas de segurança para uso do equipamento, substituindo imediatamente os que apresentarem problemas de funcionamento;
- 23) fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos, sendo terminantemente proibida a guarda na **CONTRATANTE**, quando não tiverem sendo utilizadas;
- 24) apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e as cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Armas” e “Porte de Arma” que serão utilizadas pelos vigilantes nos Postos;
- 25) fornecer munições de procedência de fabricante, disponibilizando 01 (uma) carga de reserva, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 26) não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 27) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive em caso de emergência, no local de trabalho;
- 28) responder por quaisquer acidentes de trabalho que venham a vitimar seus empregados, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais específicas da categoria profissional;
- 29) fornecer aos seus vigilantes alocados vales-transporte e vales-alimentação desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, repassando tempestivamente e integralmente a estes os benefícios pagos pela **CONTRATANTE**, mesmo na ausência de expediente no Órgão;

- 30) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 31) responsabilizar-se exclusivamente pela quitação, dentro do prazo legal, das obrigações trabalhistas e tributárias decorrentes da execução do contrato, bem como pelo recolhimento mensal das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos vigilantes alocados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
- 32) fazer seguro em grupo para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho; assim como apresentar documentação da contratação do seguro quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 33) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 34) não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 35) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 36) fornecer, sempre que solicitada pela contratante, cópia integral da folha de pagamento;
- 37) inspecionar obrigatoriamente, por meio supervisores da **CONTRATADA**, os postos, conforme norma da empresa ou no mínimo, 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- 38) efetuar o pagamento dos vigilantes até o quinto dia último subsequente ao vencido.
- 39) Não **CAUCIONAR** ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os serviços ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo Nº 1.12.000.000235/2009-71, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 04/2009;**
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 16/07/2009.**
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/07/2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142640001, constantes do Orçamento Geral da União, Lei nº 11.897, de 30/12/2008, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000145 datada de 27/07/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O Valor Mensal estimado pelos serviços ora contratados é de R\$ 21.362,87 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o Valor Global do Contrato em R\$ 256.354,44 (Duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o Valor Mensal de R\$ 21.362,87 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE** após a conferência e atendimento dos requisitos necessários para se efetivar o pagamento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** DEVERÁ apresentar mensalmente, junto com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a Fatura/Nota Fiscal dos serviços: cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE**, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dez do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. O valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, salvo se a **CONTRATADA** enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE promoverá a retenção e o recolhimento de Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme a legislação vigente, salvo se esta última enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE .

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE fica reservado o direito de aplicar a legislação municipal relativa a retenção e recolhimento de tributos, acompanhando as atuais diretrizes vigentes à época do início do contrato, assim como aquelas que vierem a se modificar durante a vigência do mesmo.

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Parágrafo oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O presente Contrato poderá ser repactuado visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, bem como com a **IN/MPOG nº 02, de 30/04/2008**, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.

Parágrafo Único - Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.817,72 (Doze mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, nos Termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Segundo – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro – A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

Parágrafo Quinto - A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária, deverá:

- I - ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- II - ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- III - conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- IV - estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- V - ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura deste termo de contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei: 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será abatido do valor da garantia de execução do contrato, e se for superior a esta, além da perda da referida garantia, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exma. Sra. Procuradora Chefe da Procuradoria da República no Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Primeiro – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2009.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR
Procuradora-Chefe da PR/AP

ALEXANDRE GOMES DE ALBUQUERQUE
Sócio Proprietário da Empresa A. G. ALBUQUERQUE

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCOS EVANDRO SOARES VIANA
CPF.: 807.577.313-68

NOME:
CPF.: